

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIAPAL DE DIADEMA
Rua Orense, 41 – Centro - Diadema - SP
Tel: (11) 4043-3779
email: ipred@ipreddiadema.sp.gov.br
home page: www.ipreddiadema.sp.gov.br

HISTÓRICO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIAPAL DE DIADEMA – IPRED foi criado em 10 de janeiro de 1995, com a finalidade de cumprir em nome da Prefeitura de Diadema, a obrigação constitucional do pagamento de aposentadoria e pensões destinadas aos servidores públicos e seus dependentes.

É, portanto, o órgão gestor do sistema previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Diadema.

Missão

“Garantir os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social”

Visão

“Ser uma entidade sólida com com excelência no cumprimento de sua missão”

Valores

“Compromisso, Ética, Desenvolvimento, Profissionalismo, Segurança e Transparência

O QUE É A PREVIDENCIA

A Previdência Social assegura a **proteção do trabalhador contribuinte e seus dependentes** quando há perda, temporária ou permanente, de sua capacidade de trabalho.

O Regime de Previdência está dividido em dois segmentos básicos: o Regime Geral, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que atende aos trabalhadores da iniciativa privada, e o Regime Funcional Estatutário, estruturado pelos Regimes Próprios da União, Estados e Municípios, que atende aos servidores titulares de cargos efetivos e policiais militares.

No município de Diadema, o INSTITUTO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED é o órgão gestor único do Regime de Previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e de seus e dependentes.

Para sustentar o sistema previdenciário do Município de Diadema, é descontada do servidor a contribuição previdenciária hoje em 14% e a Prefeitura de Diadema também contribui hoje com 14% que estão em vigor desde a Lei Complementar **485 da 30/04/2020 publicada em 01/05/2020**.

Os Beneficiários

São beneficiários do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema) os servidores públicos titulares de cargos efetivos, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Diadema.

Quem são os Segurados?

São segurados, inscritos automática e obrigatoriamente, todos os servidores públicos do Município de Diadema pertencentes ao Executivo e Legislativo.

Quem são os dependentes dos Segurados?

Dependentes obrigatórios:

De acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 220/2005.

- I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - os pais; e
- III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

Obs:

A dependência econômica das pessoas indicadas no **item I** é presumida e das demais deve ser comprovada.

A existência de dependente indicado em qualquer dos itens I, II ou III exclui do direito ao benefícios de pensão por morte os indicados em quaisquer dos itens subsequentes.

Aposentadoria

As aposentadorias dos servidores públicos tiveram várias alterações desde a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, passando pela Emenda Constitucional n. 41/03, e, mais recentemente, pela Emenda Constitucional n. 47/05.

Essas alterações constitucionais possibilitam que o servidor, segundo condições pessoais de tempo de contribuição e idade, possa ter sua aposentadoria concedida e mantida de acordo com vários critérios de cálculo e revisão futura. Estes critérios decorrem das regras inseridas no texto permanente da Constituição e nas várias emendas de reforma previdenciária. Daí advêm as chamadas REGRAS PERMANENTES e REGRAS DE TRANSIÇÃO.

Regra permanente

As regras permanentes são aplicáveis a todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público. Para se aposentar segundo os critérios das regras permanentes, os servidores deverão cumprir os requisitos de cada uma das espécies de aposentadoria, conforme elencado, havendo possibilidade de concessão de aposentadorias especiais, como é o caso dos professores.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

(Aplicável a todos os servidores)

Homem

- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Mulher

- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Fundamento Legal:

Artigo 40, § 1º, Inciso III - alínea "a"
da Constituição Federal.

Professores com aposentadoria especial

Os professores do ensino infantil, fundamental e médio que exerçam funções de magistério, têm direito a aposentadoria especial, desde que atendam os seguintes critérios:

Professor

- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Professora

- 25 anos de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Cálculos dos benefícios

Cálculo do valor que irá receber mensalmente quando se aposentar, pelas Regras Permanentes - as aposentadorias são calculadas pela média salarial. É uma média simples dos 80% maiores salários sobre os quais tenha havido contribuição de julho de 1994, inclusive as ocorridas no serviço público, até a data da aposentadoria. O cálculo é feito com os salários corrigidos mês a mês, pelos índices utilizados pelo Regime Geral (INSS). A média apurada não pode ser superior à remuneração do cargo efetivo recebida no momento da aposentadoria.

Crítérios de reajuste do benefício

Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria, uma vez concedida, deve ser revista anualmente, segundo critério estabelecido em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposenta por esta regra não fará jus aos critérios de isonomia e paridade

Fundamento Legal: :

Artigo 40, parágrafo primeiro e parágrafo oitavo da constituição Federal com a redação dada pela Emenda constitucional numero 41/03, regulamentada pela Lei Federal numero 10.887/2004.

Regras de Transição

As regras de transição decorrem da aplicação de várias modificações advindas das reformas previdenciárias e pretendem minimizar o impacto destas sobre o conjunto de servidores que já estavam no serviço público.

Assim, há hipóteses de aposentadorias para os servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998 e para os servidores que ingressaram antes de 31/12/2003. É o que veremos na seqüência: chamando a atenção para o fato de que estas regras não são aplicáveis aos militares

1º HIPÓTESE:

Para os servidores que ingressaram no serviço público **até 31/12/2003**. São os seguintes requisitos que devem ser cumpridos de modo cumulativo:

Homem

- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Mulher

- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Professor com aposentadoria especial

- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Professora com aposentadoria especial

- 25 anos de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Fundamento Legal:

Estas regras tem como base o artigo sexto da emenda Constitucional numero 41/03, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005.

Cálculo dos benefícios

Corresponde à remuneração do cargo efetivo no momento em que se der a aposentadoria

Crítérios de reajuste do benefício

Conforme determinado pela Emenda Constitucional n. 47, esta aposentadoria deve ser revista mediante utilização dos critérios de isonomia e paridade, ou seja, sempre que houver revisão da remuneração dos servidores em atividade, as aposentadorias devem ter o mesmo critério de revisão, sendo-lhes estendidas inclusive novas vantagens que decorram de modificação e transformação dos cargos que serviram de referência para as aposentadorias.

2ª HIPÓTESE

Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998

Para se aposentar, o servidor deve ter os seguintes requisitos cumulativos.

Homem - "fórmula 95"

- 35 anos de contribuição;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade, reduzidos em um ano a cada ano a mais do tempo de contribuição que exceder aos 35 anos.

Exemplo: 36 anos de contribuição, idade exigida = 59 anos (soma 95); 38 anos de contribuição, idade mínima exigida = 57 anos (soma 95).

*Fundamento Legal:
Artigo 3. da Emenda Constitucional 47/2005.*

Mulher – “fórmula 85”

- 30 anos de contribuição;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 55 anos de idade, reduzidos em um ano a cada ano a mais do tempo de contribuição que exceder aos 30 anos.

Exemplo:

- 31 anos de contribuição;
- idade exigida = 54 anos (somatória 85);
- 32 anos de contribuição;
- idade exigida = 53 anos (somatória 85).

*Fundamento Legal:
Artigo 3. da Emenda Constitucional
47/2005.*

Cálculo de benefícios.

Corresponde à remuneração do cargo efetivo no momento em que se der a aposentadoria.

Crítérios de reajuste do benefício.

Conforme determinado pela Emenda Constitucional n. 47, esta aposentadoria deve ser revista mediante utilização dos critérios de isonomia e paridade, ou seja, sempre que houver revisão da remuneração dos servidores em atividade, as aposentadorias devem ter o mesmo critério de revisão, sendo-lhes estendidas inclusive novas vantagens que decorram de modificação e transformação dos cargos que serviram de referência para as aposentadorias.

3a HIPÓTESE

Para os servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.

Para se aposentar, o servidor deve ter os seguintes requisitos cumulativos:

Homem:

35 anos de contribuição;

53 anos de idade;

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/ 12/1998.

Mulher:

30 anos de contribuição;

48 anos de idade;

05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 30 anos de contribuição em 16/12/1998

*Fundamento Legal:
Artigo 2º da Emenda Constitucional
47/2003, regulamentada pela Lei Federal nº
10.887;2004.*

Professor com aposentadoria especial

- 35 anos de contribuição;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998;
- Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

*Fundamento Legal:
Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2003 ,regulamentada
pela Lei Federal n. 10.887;2004.*

Professora com aposentadoria especial

- 30 anos de contribuição;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998;
- Bônus de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

Cálculo dos benefícios

As aposentadorias concedidas com base nesta hipótese terão um redutor de 3,5% nos vencimentos se os requisitos de aposentadoria foram preenchidos até 31/12/2005 e 5% se preenchidos após 01/01/2006 para cada ano antecipado com relação à idade de 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres).

O valor das aposentadorias será calculado pela média salarial, simples dos 80% maiores salários de contribuição - de julho de 1994 até a data da aposentadoria. O cálculo é feito com os salários corrigidos mês a mês, pelos índices utilizados pelo Regime Geral (INSS). A média apurada não pode ser superior à última remuneração do cargo efetivo recebida no momento da aposentadoria.

Observação:

Para o professor, o redutor será em relação a 55 anos de idade e, para a professora, em relação a 50 anos de idade.

Critérios de reajuste do benefício

Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria deve ser revista anualmente, segundo critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de isonomia e paridade.

EXEMPLOS:

- servidor cumpriu os requisitos para aposentar-se em 04/2007;
- 53 anos de idade, portanto 7 anos de antecipação à idade de 60 anos;
- redutor será de 35%, ou seja, 7 vezes 5%.

Aposentadoria voluntária por idade

Para a concessão da aposentadoria voluntária por idade não há requisitos quanto ao tempo de contribuição, prevalecendo, no entanto, outros requisitos e sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição realizado até a data de sua concessão. Neste caso não há tratamento diferenciado para professores.

O (A) servidor(a) deve ter os seguintes requisitos

Homem:

- 65 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Mulher:

- 65 anos de idade;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Fundamento Legal:

Artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 41/2003, regulamentada pela Lei Federal n. 10.887/2004.

Cálculo dos benefícios

O cálculo do valor que irá receber mensalmente quando se aposentar será proporcional ao tempo de contribuição, em relação à média apurada com base nos 80% maiores salários de contribuição - de julho de 1994 até a data da aposentadoria. O cálculo é feito com os salários corrigidos mês a mês, pelos índices utilizados pelo Regime Geral (INSS). A média apurada não pode ser superior à última remuneração recebida no momento da aposentadoria

Crítérios de reajuste do benefício

Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria deve se revista anualmente, segundo critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de isonomia e paridade.

Aposentadoria por invalidez permanente

Esta aposentadoria é concedida ao segurado que for considerado incapaz o exercício do cargo público. A incapacidade é verificada por uma junta médica especializada do IPRED.

Cálculo dos benefícios

O cálculo do valor que irá receber mensalmente quando se aposenta: Proporcional ao tempo de contribuição, em relação à média apurada com base nos 80% maiores salários de contribuição - de julho de 1994 até a data da aposentadoria. O cálculo é feito com os salários corrigidos mês a mês, pelos índices utilizados pelo Regime Geral (INSS). A média apurada não pode ser superior à última remuneração recebida no momento da aposentadoria

Critérios de reajuste do benefício

Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria deve ser revista anualmente, segundo critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de isonomia e paridade recebida no momento da aposentadoria.

Obs:

As aposentadorias por invalidez concedidas em decorrência de acidente de trabalho e doenças graves, contagiosas ou incuráveis tais como: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira, paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante, nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, corresponderá 100% da média apurada de julho de 1994 até a data da concessão da referida aposentadoria.

Fundamento Legal:

Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional N.º. 41/2003, regulamentada pela Lei Federal N. 10.887/2004.

Aposentadoria compulsória por limite de idade (75 anos) Lei Complementar Federal 152 de 03/12/2015

Para concessão da aposentadoria compulsória também não há exigências quanto ao cumprimento de qualquer requisito bastando que se configure o limite de idade.

O benefício deve ser concedido a partir do mês em que o servidor atingir a idade de 70 (setenta) anos e será proporcional ao tempo de contribuição realizado até aquela data. Nesta espécie de benefício não há tratamento diferenciado para mulheres e professores.

Fundamento Legal:
Artigo 40, § 1º, inciso II, da
Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional Nº.
41/2003, regulamentada pela Lei
Federal N. 10.887/2004.

Cálculos dos benefícios.

O cálculo do valor que irá receber mensalmente quando se aposentar será proporcional ao tempo de contribuição em relação à média apurada com base nos 80% maiores salários de contribuição de julho de 1994 até a data da aposentadoria. O cálculo é feito com os salários corrigidos mês a mês, pelos índices utilizados pelo Regime Geral (INSS). A média apurada não pode ser superior à última remuneração do cargo efetivo recebida no momento da aposentadoria.

Crítérios de reajuste do benefício

Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria deve ser revista anualmente, segundo critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de isonomia e paridade.

Obs.: Esta regra é para aqueles servidores que não se enquadram em outras regras por direito adquirido. Exemplo: o servidor já atendeu a condição de aposentadoria por tempo de contribuição e optou por permanecer na ativa.

Informações complementares

- Abono de Permanência não é benefício previdenciário e nem se incorpora à aposentadoria. Esta vantagem é paga ao servidor ativo que já tem direito a se aposentar, mas escolheu continuar trabalhando. O abono corresponderá ao mesmo valor da contribuição previdenciária descontada e **será pago enquanto o servidor não quiser requerer a sua aposentadoria ou até que complete as exigências para a aposentadoria compulsória por idade (atualmente, 70 anos).**

A fórmula utilizada para o cálculo do benefício de pensão por morte – na hipótese de óbito do servidor aposentado – segue a emenda Constitucional N. 41/2003 e a lei 10.887/2004.

Pensão por morte

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito.

Cálculo da pensão: O valor da totalidade dos proventos (servidor aposentado) ou remuneração (servidor ativo) até o limite máximo estabelecido para os benefícios do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Importante: - Paridade:

De acordo com a Emenda Constitucional N. 41/2003, as pensões decorrentes de óbitos acontecidos até **19/02/2004** têm assegurada a **PARIDADE**, ou seja, os reajustes serão iguais aos dos ativos. Sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, os (as) pensionistas terão revisões de suas pensões na mesma proporção e na mesma data. Quaisquer benefícios ou vantagens dados aos servidores em atividade serão garantidos, mesmo quando houver transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

As pensões decorrentes de óbitos acontecidos a partir de 20/02/2004 não acompanham os reajustes dos ativos. Terão reajustes, para preservar o valor real da pensão, anualmente e de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS/INSS.

As pensões decorrentes de óbitos de servidores aposentados pela regra estabelecida no Art. 3º da Emenda Constitucional N. 47/2005 **TÊM PARIDADE ASSEGURADA.**

Pensão - Informações complementares

- 1 - Existindo mais de um beneficiário, a pensão será dividida em partes iguais.
2. Se um beneficiário participante do rateio de quotas não tiver mais direito à Pensão parcela será dividida entre os demais dependentes.

4 - O pagamento da quota individual de pensão por morte cessa:

Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Municipal nº 220/2005.

- Pela morte do pensionista;
- Para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso se a emancipação for decorrente de colação de grau de ensino superior; ou
- Para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame pericial realizado pelo IPRED.

Relação dos documentos necessários para pensões :

- DOCUMENTAÇÃO DO SEGURADO
- Certidão de óbito
- Cédula de identidade (RG) e CPF;
- Ultimo comprovante de pagamento (se houver desconto de pensão alimentícia, apresentar certidão atualizada constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) e o valor);
- Se pensão por prisão do segurado, anexar certidão em que constem a data da prisão do segurado, o regime que foi imposto na condenação e o local onde se encontra recolhido;
- Se o segurado for ativo apresentar declaração de Pensão fornecido pela Gestão de Pessoas
- Certidão de casamento atualizada.

- **Recadastramento**

Através do recadastramento o IPRED mantém suas informações atualizadas, com dados não só dos segurados, como também, de seus dependentes. Essa base de dados serve de parâmetro para o planejamento de ações para manter a viabilidade do sistema previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo no âmbito do município de Diadema, devem ser recadastrados: **TODOS OS SERVIDORES DA PMD, APOSENTADOS e PENSIONISTAS.**

O recadastramento será realizado anualmente, em grupos distribuídos ao longo do ano, conforme convocação divulgada em contracheque, Jornal do Sindicato dos Funcionários Públicos, Jornal da Associação dos Funionários Públicos, Jornal do IPRED e informativo da PMD.

Ressalta-se a importância da manutenção do endereço atualizado, pois sempre que medidas precisem ser adotadas em relação aos assuntos de interesse dos segurados, os mesmos são previamente avisados por mensagens em seus contracheques ou correspondências enviadas pelo Correio.

OBS: OS ARTIGOS MENCIONADOS NESTA CARTILHA TEM APLICABILIDADE IMEDIATA AO MUNICIPIO ENQUANTO NA FIZEREM SUAS ALTERAÇÕES PREVIDENCIARIAS PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.